

POLÍTICA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS ADMINISTRADORES, DO CONSELHO FISCAL E DO COMITÊ DE AUDITORIA





ATO NORMATIVO Nº SEDE-ANO-2024/00004

Rio de Janeiro, 13 de março de 2024.

O Presidente da NAV Brasil Serviços de Navegação Aérea S.A., no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 87, inciso I, do Estatuto Social, e considerando a deliberação do Conselho de Administração em sua 33ª reunião ordinária, realizada em 28 de fevereiro de 2024, conforme Ata n.º SEDE-ACO-2024/00003,

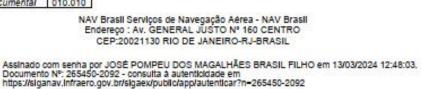
RESOLVE:

- I Instituir a Política de Avaliação de Desempenho dos Administradores, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria da NAV Brasil;
- II Estabelecer que esta Política entra em vigor a partir da presente data;
- III Revogar o Ato Normativo n.º SEDE-ANO-2022/00022; e
- IV Determinar a sua imediata divulgação a todos os empregados da NAV Brasil.

JOSÉ POMPEU DOS MAGALHÃES BRASIL FILHO PRESIDENTE NAV BRASIL

Classif. documental 010.010









Sumário

CAPÍTULO I DO ESCOPO E ABRANGÊNCIA	3
CAPÍTULO II DAS REFERÊNCIAS	3
CAPÍTULO III DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES	3
CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS	4
SEÇÃO I DOS OBJETIVOS	4
SEÇÃO II DOS PRINCÍPIOS	4
CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES	5
CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES	7
CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	8



CAPÍTULO I DO ESCOPO E ABRANGÊNCIA

Art. 1º. A presente Política estabelece diretrizes, critérios, procedimentos e competências para a avaliação de desempenho dos administradores, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria da NAV Brasil, de acordo com os dispositivos legais, estatutários e demais regulamentos, e se aplica a toda a Empresa.

CAPÍTULO II DAS REFERÊNCIAS

- Art. 2°. Esta Política está fundamentada nos seguintes documentos:
 - I. Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 Dispõe sobre as sociedades por ações;
 - II. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
 - III. Lei nº 13.903, de 19 de novembro de 2019 Autoriza a criação da empresa pública NAV Brasil Serviços de Navegação Aérea S.A. (NAV Brasil);
 - IV. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 Lei de Acesso à Informação (LAI);
 - V. Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 Regulamenta, no âmbito da União, a
 Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
 - VI. Resolução CGPAR/ME n° 31, de 4 de agosto de 2022, com redação dada pela Resolução CGPAR/MGI nº 51, de 8 de janeiro de 2024; e
 - VII. Estatuto Social da NAV Brasil, aprovado pela Assembleia Geral em 12 de janeiro de 2023.

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

- Art. 3º. Para os efeitos desta Política, são adotados os seguintes conceitos e definições:
 - I. administrador: membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva;
 - II. Administração: Conselho de Administração e Diretoria Executiva da NAV Brasil;



- III. avaliação de desempenho: monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual ou coletiva, tendo como referência a licitude e a eficácia da ação administrativa;
- IV. Empresa: NAV Brasil; e
- V. exercício social: o exercício social tem duração de 1 (um) ano e, nos termos do Estatuto Social da NAV Brasil, coincide com o ano civil, tendo como datas de início e término, respectivamente, os dias 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Seção I Dos objetivos

Art. 4°. Constituem objetivos da presente Política:

- institucionalizar e dar transparência ao processo de avaliação de desempenho dos administradores, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria da NAV Brasil; e
- II. estabelecer critérios, procedimentos e competências da avaliação, em consonância com a legislação e normas vigentes, observadas as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Coordenação de Governança das Empresas Estatais SEST.

Seção II Dos princípios

Art. 5°. Constituem princípios da presente Política:

- I. Eficiência: fomentar ações, decisões e análises alicerçadas na efetividade, economicidade, celeridade, precisão, transparência, probidade e moralidade, visando ao cumprimento das metas estabelecidas pela organização, de modo a alcançar objetivos direcionados pela sua missão e visão de futuro;
- II. Impessoalidade: conferir tratamento isonômico, em prevalência dos interesses públicos sobre os particulares, com objetividade e imparcialidade nas decisões, nas ações e no uso dos recursos da NAV Brasil;
- III. Integridade: assegurar a honestidade e a probidade na realização dos compromissos assumidos, com coerência entre discurso e prática, repudiando toda forma de fraude



- e corrupção, com postura ativa diante de situações que não estejam de acordo com os princípios éticos assumidos;
- IV. Legalidade: assegurar o atendimento à legislação, normas internas e externas que regulam as atividades da Empresa; e
- V. Transparência: garantir a visibilidade do processo de avaliação e dos critérios que norteiam as decisões e as ações da NAV Brasil, observados os limites do direito à confidencialidade.

CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES

Art. 6°. Constituem diretrizes da presente Política:

- a avaliação de desempenho dos administradores, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria deverá ser realizada anualmente;
- o Conselho de Administração, a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e o Comitê de Auditoria serão avaliados individual e coletivamente;
- III. a avaliação de desempenho dos administradores deverá levar em consideração os seguintes quesitos mínimos:
 - a) exposição dos atos de gestão praticados quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;
 - b) contribuição para o resultado do exercício; e
 - c) consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo;
- IV. a avaliação individual será aplicável desde que o membro em referência esteja no exercício da gestão, atuação ou mandato há pelo menos 4 (quatro) meses;
- V. o ciclo de avaliação compreenderá:
 - a) a definição de objetivos, critérios e metodologia de avaliação;
 - b) o acompanhamento e a mensuração de resultados;
 - c) a avaliação formal de desempenho;
 - d) o alinhamento de expectativas; e
 - e) a tomada de decisões;



- VI. o processo de avaliação deverá ser iniciado ao fim de cada exercício social e concluído até o mês de maio do ano subsequente ao que se refere;
- VII. o processo de avaliação compreenderá:
 - a) o preenchimento de formulário próprio;
 - b) a aprovação pela autoridade competente pela avaliação;
 - c) a submissão ao colegiado competente para a verificação de conformidade;
 - d) a realização de eventuais ajustes;
 - e) a revalidação pelo colegiado competente para a verificação de conformidade;
 - f) o retorno aos avaliados; e
 - g) o arquivamento;
- VIII. o processo de avaliação deverá ser conduzido em sistema documental da Empresa, atribuindo-se o adequado grau de sigilo;
- IX. o Gabinete da Presidência da Empresa será responsável pela elaboração, emissão e atualização dos formulários de avaliação, observadas as diretrizes da Secretaria de Coordenação de Governança das Empresas Estatais – SEST;
- X. os formulários de avaliação deverão ser submetidos à aprovação do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração (CACP);
- XI. o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração realizará a verificação de conformidade do processo de avaliação de desempenho do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- XII. o Conselho de Administração realizará a verificação de conformidade do processo de avaliação de desempenho do Comitê de Auditoria;
- XIII. as avaliações deverão ser finalizadas e encaminhadas ao colegiado competente para a verificação de conformidade do processo, até o último dia útil do mês de março do ano subsequente ao que se refere;
- XIV. a avaliação de desempenho do Conselho Fiscal deverá ser encaminhada ao Ministério da Defesa e à Secretaria do Tesouro Nacional STN; e
- XV. as avaliações deverão ser arquivadas na Presidência da NAV Brasil e colocadas à disposição de órgãos externos de coordenação e controle da Empresa.



CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 7º. Compete ao Conselho de Administração:

- realizar a avaliação de seu desempenho, da Diretoria Executiva e do Comitê de Auditoria, conforme as diretrizes da SEST e a deliberação do Colegiado;
- submeter os processos de avaliação sob sua responsabilidade ao Comitê de Pessoas,
 Elegibilidade, Sucessão e Remuneração (CACP), para verificação de conformidade;
- III. realizar ajustes eventualmente recomendados pelo CACP;
- IV. reportar a conclusão da avaliação aos interessados; e
- V. verificar a conformidade e determinar eventuais ajustes e o arquivamento do processo de avaliação do Comitê de Auditoria.
- § 1º. Caberá ao Presidente do Conselho de Administração, a condução e coordenação do processo de avaliação anual.
- § 2º. O Presidente da NAV Brasil não participará das reuniões do Conselho de Administração para tratarem da avaliação dos membros da Diretoria Executiva.
- Art. 8º. Compete à Diretoria Executiva realizar a avaliação de seu desempenho, conforme as diretrizes da SEST.

Art. 9°. Compete ao Conselho Fiscal:

- realizar a avaliação de seu desempenho, conforme as diretrizes da SEST e a deliberação do Colegiado;
- submeter o processo de avaliação sob sua responsabilidade ao Comitê de Pessoas,
 Elegibilidade, Sucessão e Remuneração (CACP), para verificação de conformidade;
- III. realizar ajustes eventualmente recomendados pelo CACP;
- IV. reportar a conclusão da avaliação aos interessados; e
- V. encaminhar o resultado da autoavaliação ao Ministério da Defesa e à Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente do Conselho Fiscal, a condução e coordenação do processo de avaliação anual.

Art. 10. Compete ao Comitê de Auditoria realizar a avaliação de seu desempenho, conforme as diretrizes da SEST e a deliberação do Conselho de Administração, e submeter o processo àquele Colegiado para verificação de conformidade.



- Art. 11. Compete ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração (CACP):
 - prestar apoio metodológico e procedimental ao processo de avaliação de desempenho;
 - II. aprovar os formulários de avaliação de desempenho;
 - III. verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e do Conselho
 Fiscal e recomendar eventuais ajustes; e
 - IV. determinar o arquivamento do processo de avaliação.
- Art. 12. Compete ao Gabinete da Presidência:
 - I. elaborar, emitir e atualizar os formulários de avaliação;
 - II. apoiar a condução e coordenação do processo de avaliação anual;
 - III. proceder ao arquivamento dos processos de avaliação; e
 - revisar periodicamente a presente Política e submeter a proposta de alteração à autoridade competente.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 13. Esta Política entra em vigor na data de sua publicação e assim permanecerá por prazo indeterminado.
- Art. 14. Os casos omissos nesta Política devem ser decididos pelo Presidente do Conselho de Administração da NAV Brasil.